



DECRETO Nº 2238, DE 30 DE SETEMBRO DE 1988

"Dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes sistemas de / água e esgoto; medido e não medido e dá outras providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando:

- Os termos da Lei Municipal nº 1649 de 30 de dezembro de / 1985;
- A Portaria 04/87 dos Ministérios da Fazenda e do Meio Am- / biente e Desenvolvimento Urbano;
- Que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de eleva- do alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda população barbarensense; e,
- Que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE / vem sendo reajustados mês a mês, com índices superiores dos oficiais, inclusive eletricidade e combustíveis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água/ e/ou esgotos sanitários para as modalidades "MEDIDO" e "NÃO MEDIDO", de acordo com as tabelas abaixo:

...../



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

169

DECRETO Nº 2288, DE 30 DE SETEMBRO DE 1988

## a) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

<u>Faixa nº</u>	<u>Faixa de Consumo</u> (m <sup>3</sup> /mês)	<u>Água</u>	<u>Esgoto</u>	<u>Água + Esgoto</u>
01	0 à 05	25,00	15,00	40,00
02	06 à 15	35,00	22,00	57,00
03	16 à 25	60,00	36,00	96,00
04	26 à 35	70,00	42,00	112,00
05	36 à 45	91,00	54,00	145,00
06	46 à 60	113,00	67,00	180,00
07	61 à 80	128,00	77,00	205,00
08	81 à 100	175,00	105,00	280,00
09	101 à 200	215,00	130,00	345,00
10	201 à 500	263,00	158,00	421,00
11	Acima de 500	300,00	180,00	480,00

## b) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

- b.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m/mês) Cz\$ 6.780,00
- b.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m/mês) Cz\$ 4.020,00
- b.3) Preço pelo consumo/coleta arbitrado (60/ mês) Cz\$10.800,00

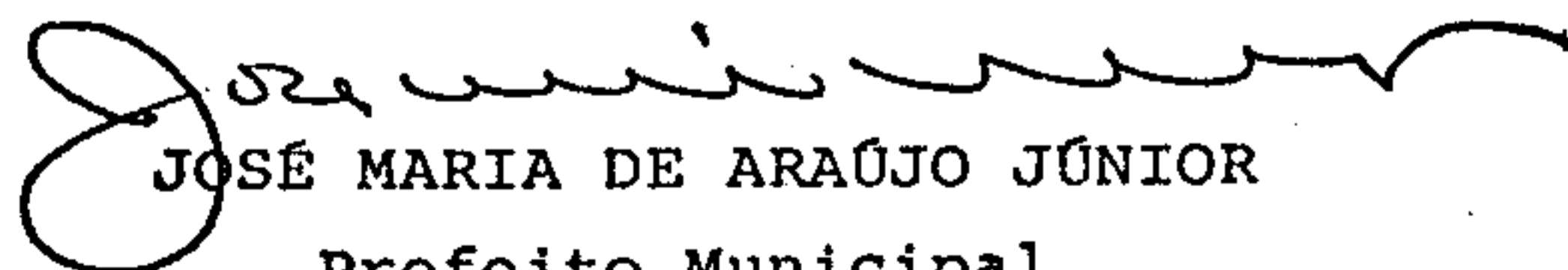
## c) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

- c.1) Preço por metro cúbico de água arbitrada, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - Cz\$ 450,00
- c.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico, respeitado perímetro urbano, colocado em recipiente ao nível do terreno, exclusive despesas de transporte - Cz\$ 450,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de setembro de 1988

  
JOSE MARIA DE ARAUJO JUNIOR

Prefeito Municipal

